



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 04/06/2024
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1829/2019</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 1829 de 2019, com acolhimento parcial da Emenda nº 5-CCJ (Substitutivo), que incorpora, total ou parcialmente, as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, as Emendas nºs 6 a 10-CDR e a Emenda nº 13-CDR, nos termos da Emenda Substitutiva apresentada.	<p>O Projeto tem o objetivo de modernizar o turismo no Brasil. Para tanto, propõe alterações: a) no Código Brasileiro de Aeronáutica para modificar regras na prestação dos serviços aéreos; b) na Lei 6.009/1973, para especificar que a tarifa de armazenagem é devida pelas atividades de qualquer carga, seja ela aérea ou não; c) na Lei de Direitos Autorais, para mudar a definição dos locais de frequência coletiva; d) na Lei Geral do Turismo, para, entre outros objetivos, aperfeiçoar a Política Nacional do Turismo, o Plano Nacional de Turismo (PNT) e o Sistema Nacional do Turismo, bem como para ajustar pontos referentes à prestação dos serviços turísticos e dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros (transporte por aplicativos e táxis), aos meios de hospedagem, às agências de turismo, às transportadoras turísticas, e aos organizadoras de eventos; e) na Lei 12.462/2011, para atualizar o nome do Ministério da Infraestrutura na lei de criação do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) e permitir à Infraero realizar licitações para a utilização de seus recursos; f) na Lei 13.097/2015, para exigir que a liberação de recursos para subvenção a determinada rota deve levar em conta a capacidade operacional aeroportuária existente; e g) na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para alterar tópicos referentes a dormitórios acessíveis em meios de hospedagem.</p> <p>A matéria recebeu 4 emendas na CCJ, onde foi aprovada nos termos de substitutivo, que promove ajustes de redação e de técnica legislativa e adequa o texto a alterações legislativas ocorridas durante a sua tramitação. Entre as alterações de mérito, registra-se: exclusão das regras sobre direitos autorais; previsão de retenção dos custos com a administração das tarifas aeroportuárias por parte das companhias aéreas; e disposições sobre a atuação da Embratur e do Ministério do Turismo no incentivo ao turismo.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Na CDR, foram apresentadas as emendas 6 a 14.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo, que incorpora parcialmente o substitutivo da CCJ e acolhe as Emendas 6 a 10 e 13.</p> <p>Entre as alterações promovidas pelo substitutivo, destacam-se: a) na Lei Geral do Turismo: a.1) o reconhecimento como prestadores de serviços turísticos de produtores rurais, agricultores familiares e empreendedores rurais familiares que recebem visitantes; a.2) modificações para definição das responsabilidades das agências de turismo; a.3) alteração do art. 23 para dispor que a responsabilidade solidária do meio de hospedagem não seja aplicada nas hipóteses de falência ou recuperação judicial do intermediador da reserva, antes do repasse dos recursos ao meio de hospedagem; ou quando houver culpa exclusiva do intermediador, desde que não tenha havido o proveito econômico do meio de hospedagem; b) supressão de dispositivos que tratam de transporte turístico; c) inclusão de dispositivo segundo o qual a promoção do turismo deve se dar pela promoção de tarifas aeroportuárias diferenciadas ou estimuladoras, em especial a tarifa de embarque e preços de passagens; e d) alterações nos arts. 63, 63-A e 63-B da Lei do FNAC, que dispõem sobre a destinação dos recursos do fundo que poderá se dar para a cobertura dos custos de desapropriações de áreas destinadas à infraestrutura aeroportuária e para o custeio e desenvolvimento de projetos de produção de combustíveis sustentáveis de aviação.</p> <p>Após a concessão de vista coletiva, foi apresentada a Emenda 14, pendente de análise, que altera o art. 4º do PL, que trata do FNAC, para: estabelecer regras gerais para a utilização do Fundo e permitir que regulamentação posterior alinhe procedimentos com todos os órgãos envolvidos da União, principalmente do Conselho Monetário Nacional (CMN); e incluir o setor da aviação civil e o modal aéreo no rol de ações elegíveis para uso de recursos do FNAC destinados ao Ministério de Portos e Aeroportos.</p> <p>1. Após a deliberação da CDR, a matéria será encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p> <p>1. Em reunião realizada no dia 28/05/2024, o relatório foi lido e concedida vista coletiva.</p> <p>2. Em reunião realizada no dia 28/05/2024, foi apresentada a Emenda nº 14-CDR, do senador Alan Rick.</p> <p>3. Após a deliberação da CDR, a matéria será encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.